



ATO N.º 772, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Unidade de Gestão de Saúde do Município de Jundiaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato determina medidas temporárias necessárias à prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º. As medidas de que trata o “caput” deste artigo são:

I – suspensão da realização da sessão ordinária de 17 de março de 2020 e dos prazos regimentais do processo legislativo por uma semana;

II – suspensão da utilização do “Plenarinho” (Auditório Eloy Chaves) por 30 (trinta) dias, podendo este período ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora;

III – o Plenário “Vereador Antonio Carlos Pereira Neto – Doca” será utilizado somente para sessões ordinárias e extraordinárias, ressalvada autorização específica da Mesa Diretora para outras utilizações de interesse público;

IV – a circulação de pessoas nas dependências internas da Câmara é restrita a Vereadores, servidores e prestadores de serviço da Casa, excetuadas situações de extrema necessidade, devidamente comprovadas;

V – suspensão de sessões públicas de pregões por 30 (trinta) dias, podendo este período ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora;

VI – os servidores e prestadores de serviços com mais de 60 (sessenta) anos de idade ficarão preventivamente afastados das dependências da Câmara Municipal, sem prejuízo de sua remuneração ou de qualquer outro benefício, por 14 (quatorze) dias, podendo este período ser prorrogado por orientação do Médico do Trabalho da Casa.

Republicado em 19/03/2020

PUBLICADO
EM 18/03/2020



§ 2º. Os servidores e prestadores de serviços com menos de 60 (sessenta) anos de idade que integrem algum grupo de risco deverão apresentar atestado médico comprovando essa circunstância para avaliação do Médico do Trabalho da Casa, para fim de concessão ou não de afastamento no mesmo prazo e condições de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º. Será considerado justificado, para todos os efeitos legais, o afastamento das atividades legislativas de Vereador com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou que integre algum grupo de risco.

§ 4º. Em respeito ao princípio da colegialidade, as medidas de que trata o inciso I do § 1º e o § 3º deste artigo serão submetidas a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 2º. É de responsabilidade de cada servidor e prestador de serviço a complementação e a manutenção da higiene de seu local e equipamentos de trabalho, bem como a adoção de todas as medidas preventivas de higiene pessoal e a observância de todas as outras informações e recomendações oficiais enviadas por *e-mail* pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º. Os Vereadores, servidores e prestadores de serviços que viajarem ao exterior deverão, antes de retornar às atividades neste Legislativo, informar ao Médico do Trabalho da Casa o(s) país(es) em que esteve e a data de desembarque no Brasil.

§ 1º. Conforme a avaliação do Médico do Trabalho da Casa, poderá ser determinado afastamento preventivo das atividades na Câmara Municipal, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro benefício.

§ 2º. Os servidores que estiverem com viagem ao exterior agendada para os próximos 30 (trinta) dias devem apresentar à Administração de Recursos Humanos declaração assinada informando a(s) respectiva(s) data(s) e local(is).

Art. 4º. É suspensa, pelo período de 30 (trinta) dias, a participação de servidores em eventos, reuniões ou em viagens de trabalho.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário

FAOUAZ TAÇA
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Ato nº 772/2020 – pág. 3)

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de março de dois mil e vinte (16/03/2020).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa